



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.405, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

*“Dispõe sobre normas e procedimentos para contenção de gastos no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária e o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº. 137/2.015 e 1289/2.014.

### DECRETA

**Art. 1º.** - Este decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas a contenção das despesas por parte da Administração Municipal, visando a uma melhor gestão de gastos na prestação de serviços a população, conforme Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** - As Secretarias Municipais deverão executar suas despesas dentro dos valores disponibilizados financeiramente, considerando os contingenciamentos efetuados, fazendo aqueles ajustes que forem necessários, conforme abaixo:

I – Inclui-se nos mesmos moldes das Secretarias Municipais, consoante ao *caput* deste artigo, o Departamento de Compras ao realizar autorização de fornecimento e respectivas compras.

II – Excetuando-se nos casos devidamente justificados, por escrito e assinado, pelo Secretário Municipal responsável pelo gasto emergencial.

III – Não estão inclusos aos efeitos deste Decreto os vencimentos dos servidores públicos de Rio Grande da Serra.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** - Os contratos em execução deverão ser objetos de revisão no exercício de 2.016, em até 25%, observando os dispostos no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, cabendo a cada unidade orçamentaria juntamente com a Comissão Permanente de Licitação - Copel a negociação junto a fornecedores e os procedimentos contratuais necessários.

**Art. 4º.** - Para concretização da redução das despesas ficam determinadas ainda as seguintes ações:

I - Ficam restritas as ligações de telefone fixo para telefones móveis e outras medidas necessárias para a redução de seu consumo; exceto área da saúde e agendamentos;

II - cada Secretaria Municipal deverá promover medidas necessárias para a redução de despesa no consumo de água e energia elétrica;

III - a utilização de veículos oficiais do Município deverá ser otimizada, observando-se a rotina administrativa de uso;

IV - ficam suspensas as participações em capacitações, cursos, seminários, feiras e congressos, entre outros eventos que acarretem custos ao Município;

V - ficam suspensas as aquisições de materiais permanentes com recursos do Tesouro, ou que demandem contrapartidas;

VI - ficam suspensos o início de obra que demande recursos do Tesouro, exceto as que tenham recursos externos, tenham vinculações constitucionais ou as emergenciais;

VII - ficam suspensas as atividades que demandem de horas extras; exceto serviço de ambulâncias e assistência social;

VIII - ficam suspensos aditamentos de contratos remunerados com recursos do Tesouro, exceto serviços de caráter continuado e necessário, que poderá causar dano ao Erário Público, caso não seja renovado;

IX - ficam suspensas negociações, acima da inflação do período, dos reajustes dos contratos remunerados com recursos próprios;



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - Deverão ser observadas as seguintes ações para a contenção de gastos com pessoal:

**§ 1º.** - A realização de horas extras em caráter excepcional deverá ser devidamente fundamentada e justificativa do Secretário Municipal responsável;

**§ 2º.** - a quantidade de horas que excederem serão consideradas banco de horas, devendo as chefias imediatas garantir a utilização em folga;

**§ 3º.** - fica temporariamente suspensa licença prêmio em pecúnia.

**Art. 6º.** - Temporariamente ficará suspenso prévio empenho-adiantamento que não tenha disponibilidade em caixa, exceto para tratamento fora do domicílio – TFD, devidamente fundamentada e justificativa do Secretário Municipal responsável.

**Art. 7º.** - A Secretarias Municipais enviarão à Secretaria de Finanças, até o dia 05 de dezembro de 2.016, os restos a pagar não processados para serem cancelados.

**Art. 8º.** - Este decreto será válido entre os dias 01 de novembro de 2.016 a 31 de março de 2017.

**Art. 9º.** - Ficam excluídos deste decreto, as ações necessárias ao cumprimento dos mínimo constitucionais e dos convênios já firmados.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de outubro de 2.016 - 52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Antonia Constançio*  
**ANTONIA CONSTANCIO**  
Secretária de Finanças



*Juntos, sempre ao seu lado*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa n forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)